

CONTRATO N.010/2019

Contrato de prestação de serviços virtuais para uso da plataforma de ESTUDA.COM, que entre si firmam o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa ESTUDA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa ESTUDA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.022.951.899/0001-60, estabelecida na Rua São Benedito n.356, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT-78.008-405, neste ato representado por seu sócio Administrador CARLOS PIROVANI NETO NETTO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n. 722.765.091-04, residente na Rua Tailândia 488 Jardim Shangri-lá Cuiabá/MT, CEP-78.070- 195, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a utilização dos serviços virtuais de uso da plataforma CONTRATADA pelo TRIBUNAL, que serão disponibilizados de acordo com os termos e condições previstas.

1.1-A plataforma ESTUDA.COM será disponibilizada ao TRIBUNAL mediante acesso através da criação da conta e login/senha, com disponibilização das seguintes funcionalidades:

1.1.1- Customização de plataforma (whitlabel);



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

- 1.1.2- Criação de diferentes avaliações para as vagas em aberto;
- 1.1.3- Geração de cartão resposta nominal
- 1.1.4- Leitura de cartão de resposta (prova impressa) através de scanner ou smartphone;
- 1.1.5- Diagramação facilitada das avaliações;
- 1.1.6- Possibilidade de embaralhamento de questões e alternativas;
- 1.1.7- Relatórios detalhados sobre o desempenho dos estudantes;
- 1.1.8- Gestão das avaliações criadas com possibilidade de re-uso;
- 1.1.9- Classificação dos candidatos por processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A vigência do presente contrato será conta da data da publicação do extrato deste instrumento até a publicação do resultado final do Processo seletivo.
- 2.1 - O presente contrato será executado de forma indireta pela CONTRATADA, que deverá fornecer o sistema e realizar o treinamento necessário aos membros da comissão do processo seletivo nas dependências do TCE/MS.
- 2.2 - O conteúdo criado é de uso exclusivo e só estará disponível para o TCE/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA se obriga pelo fiel cumprimento deste contrato e a prestar os serviços por meio de equipe de funcionários (help desk) contratados para este fim, ofertados dentro de um padrão de qualidade e perfeição técnica exigível pelo mercado, observando o horário comercial.
- 3.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Disponibilizar os serviços ao TRIBUNAL, durante o período de vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, exceto durante as interrupções planejadas;
 - 3.2.2. A CONTRATADA deverá, em caso de interrupção planejada, notificar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 08 (oito) horas de antecedência, por meio do endereço online cadastrado no site da CONTRATADA;
- 3.3. Manter o sigilo e a segurança dos dados lançados pelo TRIBUNAL.
- 3.4. Oferecer ao TRIBUNAL suporte online para eventuais solicitações, dúvidas e/ou soluções de utilização da plataforma dos serviços prestados, incluso no valor contratado.
- 3.5. Reprocessar os dados no caso de anulação de questão (ões).

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL.

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, de acordo com a tabela abaixo:

Valor Estimado

Quantidade de inscritos	Valor Unitário	Valor Total
Até 1.000	R\$ 1,50	RS 1.500,00
Até 2.000	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
Até 3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
Até 4.000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
Até 5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00

* Acima de 5.000, adicional de R\$ 0,75 por inscrito.

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, bem como outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

4.2. Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são também obrigações do TRIBUNAL:

4.2.1. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

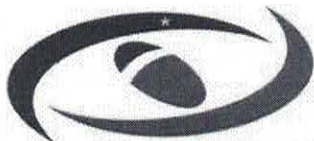
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O Pagamento será efetuado após a publicação do resultado final do processo seletivo e será calculado de acordo com o numero de inscrições oficiais por meio de depósito em conta e contra apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços.

5.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	33904011	0100

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades;

I – Advertência;

II- Multa;

Parágrafo Primeiro: A multa ser imposta pela contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), por dia de atraso, na entrega do material ou execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante recusa parcial ou integral da entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor das parcelas devidas no contratado;

II – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Parágrafo Terceiro: O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega e execução do



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoantes o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Quinto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Sexto: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

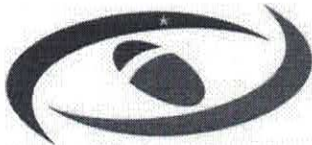
Parágrafo Sétimo: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Entende-se por sigilosa toda e qualquer informação divulgada de uma parte à outra, referente aos termos do presente Contrato e do Termo de Contratação, bem como aos serviços ora prestados, seja na forma escrita ou oral, não permitindo a nenhuma das partes divulgar a terceiros estranhos à essa contratação, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

7.1.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais;

7.1.2. São considerados confidenciais os dados das partes, as Informações sobre os serviços objetos deste instrumento, bem como as condições de todo e qualquer termo aditivo e/ou propostas comerciais que porventura sejam apresentadas às partes;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

7.3. A CONTRATADA se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados do TRIBUNAL, bem como a:

7.3.1. Não alterar os dados do TRIBUNAL;

7.3.2. Não divulgar os dados do TRIBUNAL, exceto se exigido pela lei, ou se o mesmo permitir expressamente por escrito;

7.3.3. Não acessar dados do TRIBUNAL, exceto para prestar os Serviços ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do mesmo em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará até a publicação final do resultado do Processo Seletivo no DOE do TCE/MS.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam eventualmente devidos, direta ou indiretamente em decorrência dos valores pagos ou recebidos em virtude deste Contrato ou de sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

10.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

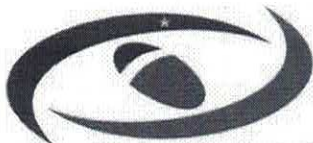
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

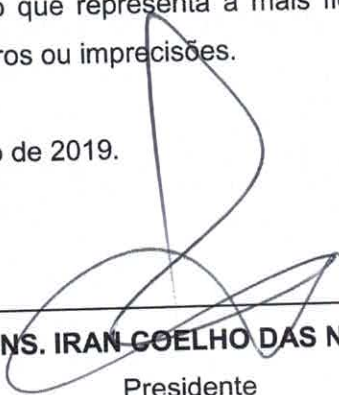
13.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Comissão de organização do processo seletivo próprio do Programa de Estágio para Universitários do TCE/MS, designada pela portaria "P" TC/MS 379/2018, publicada no DOE n.º 1906 de 27.11.2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir questões relativas a este contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, declarando para todos os fins de direito que representa a mais fiel expressão de sua vontade, livres de quaisquer vícios, erros ou imprecisões.

Campo Grande 31 de janeiro de 2019.



CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul



CARLOS PIROVANI NETO NETTO

Sócio Administrador

Estuda Tecnologias Educacionais LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Vitor Pereira de Lima

CPF: 008.034.386-33

Ass.: 

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.412.531-10